Florianópolis, 22 de abril de 2020.

Nota de repúdio à nomeação de Reitor *Pro Tempor*e para o Instituto Federal de Santa Catarina

CONSIDERANDO o Artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia), que trata da nomeação do Reitor pelo Presidente da República, após o processo de consulta à comunidade escolar:

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Santa Catarina (CONSUP), ocorrida no dia 16/12/2019, registrada em Ata, que homologou o resultado das eleições para Diretores-Gerais, e reconheceu o Professor MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR eleito como Reitor.

Nós, professores de línguas do IFSC, repudiamos a nomeação de reitor *Pro Tempore* editada no dia 19 de abril, no Diário Oficial da União, bem como a nomeação de qualquer outro que não o reitor eleito.

A designação de Reitor *Pro Tempore*, segundo a MP nº 914/2019, no Art. 7º, deve ocorrer, tirando a situação de vacância, apenas na seguinte situação: **II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta.**

Todavia essa situação não coaduna com o observado no IFSC, tendo em vista que a homologação do resultado pelo CONSUP ocorreu dentro dos conformes legais, sem que se observasse qualquer irregularidade que pudesse comprometer o processo ou colocá-lo sob questionamento. Aliás, tal resultado foi homologado, antes mesmo da entrada em vigor da MP 914/2029, que é de 24 de dezembro de 2019. Dessa maneira, a posse do novo reitor não deveria ser regida por uma Medida Provisória que naquele momento não existia.

Analisemos a justificativa dada pelo MEC para realizar essa intervenção, alegadamente conforme Ofício nº 336/2020: "durante a análise da conformidade documental do processo de consulta à comunidade escolar ao cargo de Reitor dessa instituição, **foi identificada a existência de restrições**, resguardadas por sigilo, que esbarram, dentre outros, nos requisitos estabelecidos nas previsões do Decreto no 9.916, de 18 de julho de 2019, que trata dos critérios gerais para ocupação de cargos em comissão" (grifo nosso).

O decreto citado refere-se à Lei 64/1990 que estabelece casos de inelegibilidade na administração pública. O Art. 1º da lei afirma que são casos de inelegibilidade, entre outros: e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. No entanto, não há nenhuma sentença condenatória envolvendo o nome do Prof. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR. Há, sim, um processo administrativo (PAD) que foi aberto, estranhamente, depois de findo o período eleitoral, logo após a sua vitória. A presunção de inocência, antes que o processo se dê por encerrado, é um direito de todo cidadão e um princípio da Administração Pública, por isso a justificativa do MEC não pode ser usada para que o Prof. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR seja impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito. Logo, nos termos da Lei, não há decisão transitada em julgado que desabone a sua posse, reafirmamos.

Não aceitamos essa intransigência promovida pelo Ministério da Educação, que, veladamente, tem colocado a questão ideológica em primeiro lugar, nomeando para reitor alguém que sequer participou do pleito de 2019. Esperamos que as demais instâncias institucionais do IFSC tragam a público seus posicionamentos frente ao impasse diante do qual fomos colocados.

Após o exposto, conclamamos todos a se manifestar em prol do estado democrático de direito e pela imediata nomeação do reitor eleito, em respeito a todos nós que fazemos o Instituto Federal de Santa Catarina, professores, técnicos, estudantes, terceirizados e comunidade acadêmica.

Assinam

- 1. Alice Ribeiro Dionizio
- 2. Aline Miriane Guerios
- 3. Ana Carolina Andrade Pessanha Cavagnoli
- 4. Ana Lúcia da Silveira Machado
- 5. Ana Paula Kuczmynda da Silveira
- 6. Angela Faria Brognoli
- 7. Antonio Luiz Gubert
- 8. Carla Denise Grüdtner
- 9. Carla Zanatta Scapini
- 10. Caroline Chioquetta Lorenset
- 11. César Cordeiro Vieira
- 12. Claudia Kuns Tomaselli
- 13. Cremilson Oliveira Ramos
- 14. Daiane da Silva Delevati
- 15. Daniella de Cássia Yano
- 16. Daniele Evangelista Vieira de Matos

- 17. David Ferreira Severo
- 18. Denize Nobre Oliveira
- 19. Diogo Moreno Pereira Carvalho
- 20. Elena Wendling Ruscheinsky
- 21. Eliane Cavalheiro
- 22. Elisa Helena Tonon
- 23. Félix Lozano Medina
- 24. Felipe Marchioro Pfutzenreuter
- 25. Fernanda Ramos Machado
- 26. Geovani Henrique Santos de Souza
- 27. Gisele Luz Cardoso
- 28. Ivelã Pereira
- 29. Juciane Ferigolo Parcianello
- 30. Julie Davet
- 31. Kayron Campos Beviláqua
- 32. Laura Rodrigues de Lima
- 33. Leila Minatti Andrade
- 34. Lênia Pisani Gleize
- 35. Leonardo da Silva
- 36. Liane Beatriz Gerhardt
- 37. Lisandra Rutkoski Rodrigues
- 38. Luciana Vargas Ronsani
- 39. Luiz Herculano de Sousa Guilherme
- 40. Luiziane da Silva Rosa
- 41. Marcia Tiemy Morita Kawamoto
- 42. Maria Rosa da Silva Costa
- 43. Maria Teresa Collares
- 44. Marimar da Silva
- 45. Maristella Letícia Selli
- 46. Mayara Tsuchida Zanfra
- 47. Melissa Bettoni
- 48. Nayara Nunes Salbego
- 49. Rachel Pantalena Leal
- 50. Ricardo de Campos
- 51. Risolete Maria Hellman
- 52. Rosana Aparecida de Mello
- 53. Rosane Maria Bolzan
- 54. Garcia Rubia Mara Bragagnollo
- 55. Saionara Greggio
- 56. Salete Valer
- 57. Sandra Beatriz Koelling
- 58. Sérgio Sell
- 59. Sheilar Nardon da Silva Camargo
- 60. Stella Rivello da Silva Dal Pont

- 61. Sueli Costa
- 62. Telma Pires Pacheco Amorim
- 63. Tiago Ribeiro dos Santos
- 64. Vanessa Elsas Porfirio de Faria
- 65. Vivian Bueno Cardoso